

Emendas ~~Projecto n.º 572 - 1956~~

Art.º 107

REFORMA DO MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA.

C 553

EMENDAS COMPLEMENTARES, NECESSARIAS A HARMONIA DO PROJECTO

Onde ocorrer:

107

No artigo 30.....parapho unico:

após a palavra **sanitarista**, diga-se ...."medicos clinicos e psychiatras".

No artigo 46 § 2 - após as palavras **hygiene mental**, acrescente-se: "(sob a orientação do Serviço de Assistencia a Psychopathas do Districto Federal)".

No artigo 49 - após as palavras **seguintes orgãos** acrescente-se: "além de outros creados na presente lei".

"g) Instituto Nacional de Psychiatria (Instituto de Psychopathologia da Assistencia a Psychopathas)

"h) Instituto de Hygiene Mental e Psychotechnica.

No artigo 56 - acrescente-se "4 medicos psychiatras"

No artigo 57 - Ao em vez de **10**, diga-se: "11 directores de Divisão"

No artigo 58 - Após **1 medico sanitarista classe K**, acrescente-se "**1 medico psychiatra classe K**".

No artigo 74 - após as palavras **e á infancia** acrescente-se: "a Divisão de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental".

JUSTIFICACAO.

Com a criação de orgões especializadas com as modificações trazidas pelos substitutivos das commissões e novas emendas do plenario o projecto tornou-se desharmonico em varios de seus artigos. As emendas supra, destinam-se a corrigir estas faltas, integrando technicos em seus logares e tornando mais efficiente a realisacão dos serviços propostos.

Salas dos Secreos, 18 de Dezembro de 1956  
Ruy Barbosa  
Ruy Barbosa  
Laudelino Freire  
Laudelino Freire  
BSOthe